

## PUBLICAÇÃO DIGITAL - PÁGINA 3

### — RT 127 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. —

CNPJ/ME nº 44.548.365/0001-20 - NIRE 35.238.272.663

#### 1<sup>º</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, Leonardo Luis do Carmo, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 41.997.179-8 SSP/SP, CPF/ME nº 368.430.348-88, nascido em 25/11/1987, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Alameda Santos, 1.293, 4º andar, Cerqueira César, ("Leonardo"), e Cristina da Silva de Camargo, brasileira, solteira, empresária, RG nº 40.480.487-1 SSP/SP, CPF/ME nº 366.120.028-32, nascida em 17/10/1988, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Alameda Santos, 1.293, 4º andar, Cerqueira César, ("Cristina"), únicos sócios da **RT 127 Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade limitada, com sede em São Paulo/SP Alameda Santos, 1.293, 4º andar, parte, Cerqueira César, CNPJ/ME nº 44.548.365/0001-20, com seu contrato social devidamente registrado perante a JUCESP sob NIRE 35.238.272.663 ("Sociedade"); e ainda, **AJACCIO Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, CNPJ/ME nº 37.381.595/0001-82, neste ato representado por sua administradora **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira estabelecida em São Paulo/SP na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CNPJ/ME nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela CVM, através do Ato Declaratório nº 14.623/2015 ("FRAM"), que, por sua vez, neste ato é representada por seus diretores **Ariana Renata Pavan**, brasileira, maior, em união estável, economista, RG nº 44863800-9 SSP/SP, CPF/ME nº 321.299.588-26, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com escritório na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, e **Victor Hideki Obara**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, maior, administrador, RG nº 199552652 SSP/SP, CPF/ME nº 297.774.928-47, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, ("Ajaccio FIP"); Resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade ("Contrato Social") mediante as seguintes cláusulas e condições: 1. **Cessão e Transferência de Quotas; Desdobramento de Quotas**: 1.1. O sócio **Leonardo**, acima qualificado, neste ato cede e transfere, a título oneroso e livre de quaisquer ônus ou gravames, 50 quotas de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, para **Ajaccio FIP**, acima qualificado, que, neste ato, ingressa na Sociedade. 1.2. A sócia **Cristina**, acima qualificada, neste ato cede e transfere, a título oneroso e livre de quaisquer ônus ou gravames, 50 quotas de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, para **Ajaccio FIP**. 1.3. As cessões e transferências de quotas acima são feitas com a expressa anuência de todos os sócios da Sociedade, que, neste ato, renunciam a quaisquer direitos de preferência que possam ter com relação a referidas cessões. Os cedentes e cessionários concedem entre si e a Sociedade a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação às transferências das quotas aprovadas acima. 1.4. Em razão das cessões de quotas acima, **Leonardo** e **Cristina** retraem-se do quadro de sócio da Sociedade e a Sociedade passa a ser uma sociedade limitada unipessoal, nos termos do artigo 1.052, §1º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), e em observância ao previsto na Instrução Normativa DREI nº 81/2020, não sendo, portanto, necessária a reconstituição da pluralidade de sócios em 180 dias nos termos do art. 1.033, inciso IV, do Código Civil. 1.5. Até o final, o novo sócio único resolve desdobrar as quotas da Sociedade, na proporção de 1:100, sem alteração do capital social, passando de 100 quotas, no valor nominal de R\$1,00 para 10.000 quotas, no valor nominal de R\$0,01 cada. 0.6. Em razão das deliberações acima, a Cláusula 4<sup>º</sup> do Contrato Social da Sociedade passar a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 4<sup>º</sup> - O capital social é de R\$100,00, dividido em 10.000 quotas, no valor nominal de R\$0,01 cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, todas de propriedade do sócio único AJACCIO Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. §1º - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas." 2. **Eleição de Administradores**: 2.1 O atual administrador da Sociedade, **Leonardo**, acima qualificado, renuncia, neste ato, ao cargo de administrador da Sociedade. **Leonardo** declara que não possui qualquer tipo de reclamação contra a Sociedade em relação ao período em que ocupou o cargo de administrador e concede à Sociedade quitação plena, geral, irrevogável e irretratável. 2.2 Até o final, o sócio único, **Ajaccio FIP**, elege como administrador o Sr. **Marcos Leonel Leal**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG nº 23.761.067-X, SSP/SP, CPF/ME nº 286.177.828-89, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço na Rua Bela Cintra, 986, 15º andar, Consolação. 2.3 O administrador que está eleito neste ato, declara que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. 2.4 O sócio único delibera a alteração da governança da Sociedade, com alterações ao Capítulo III do Contrato Social. 2.5 Em razão das deliberações acima, o "Capítulo III" do Contrato Social da Sociedade passar a vigorar com a seguinte nova redação: "Capítulo III - Da Administração da Sociedade: Cláusula 5<sup>º</sup> - A Sociedade será administrada pelo Sr. **Marcos Leonel Leal**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG nº 23.761.067-X, SSP/SP, CPF/ME nº 286.177.828-89, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço na Rua Bela Cintra, 986, 15º andar, Consolação, CEP 01415-906 ("Administrador"), que terá todos os poderes para representar individualmente a Sociedade perante terceiros, judicial ou extrajudicialmente. §1º - O Administrador terá todos os poderes e atribuições que a Lei, o Contrato Social e o sócio único lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. §2º - As procurações da Sociedade serão outorgadas pelo Administrador. Nas procurações, deverão ser estabelecidos os poderes do procurador e constar o prazo máximo de 1 ano, exceto as procurações ad judicia, que poderão ser outorgadas sem prazo determinado. §3º - São vedados e serão nulos de pleno direito os atos praticados pelo Administrador e/ou procuradores da Sociedade que sejam praticados em contrariedade ao disposto neste Contrato Social e/ou estranhos ao objeto social da Sociedade. 3. Alteração do Endereço da Sede: 3.1 O sócio único resolve alterar o endereço da sede para São Paulo/SP, Rua Bela Cintra, 986, 15º andar, Consolação. 3.2 Em razão das deliberações acima, a Cláusula 1<sup>º</sup> do Contrato Social da Sociedade passar a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 1<sup>º</sup> - A Sociedade empresária limitada unipessoal girará sob a denominação social de RT 127 Empreendimentos e Participações Ltda., tendo sede em São Paulo/SP, na Rua Bela Cintra, 986, 15º andar, Consolação, CEP 01415-906, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional. Parágrafo Primeiro - A Sociedade rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das SAs". 4. **Cisão Parcial da E-Vino Comércio de Vinhos S.A. e Aumento de Capital Social da Sociedade**: 4.1 Até o final, o sócio único resolve aprovar, sem quaisquer reservas, o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da E-vino com Versão da Parcela Cindida para a Sociedade" ("Protocolo"), celebrado na presente data entre a Sociedade, representada por sua nova administração, e a **E-VINO Comércio de Vinhos S.A.**, sociedade anônima, CNPJ/ME nº 17.392.519/0001-65, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.300.511.891, com sede em São Paulo/SP, na Rua Bela Cintra, 986, 15º andar, Consolação, ("E-vino"). O Protocolo é parte integrante da presente como seu Anexo I e estabelece os termos e condições segundo os quais a E-vino será parcialmente cindida, com a transferência de parcela de seu patrimônio para a Sociedade ("Cisão Parcial"). 4.2 O sócio único, **Ajaccio FIP**, aprova e ratifica a nomeação e contratação dos peritos (I) **Lilian Maria Cortina de Souza**, brasileira, casada, contadora, RG nº 30.108.632-1, CPF/ME nº 335.012.378-39 e no CRC/SP nº 1SP261444, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Arnaldo Cintra, 454, apto 91; (II) **Janaína Maria da Silva**, brasileira, solteira, contadora, RG nº 44.149.826-7, CPF/ME nº 397.368.718-6, CRC/SP nº 1SP340199, residente e domiciliada na em São Paulo/SP, na Rua Silva Bastos, 160; e (III) **Marcel Alves de Lima Caldas**, brasileiro, solteiro, contador, RG nº 41.644.587-1, CPF/ME nº 419.248.598-92, CRC/SP nº 319602, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Eduardo Tamer, 211 ("Avalladores") para avaliar o valor da parcela cindida da E-vino a ser transferida à Sociedade ("Parcela Cindida") e preparar o laudo de avaliação da Cisão Parcial ("Laudo de Avaliação"). 4.3 O sócio único aprova, na íntegra, o Laudo de Avaliação, na forma do Anexo II. O Laudo de Avaliação avaliou o acervo líquido correspondente à Parcela Cindida em R\$57.180.967,46, com base em seu valor contábil na data de 30/11/2021 ("Data-Base"). 4.4 O sócio único aprova a Cisão Parcial e a incorporação da Parcela Cindida pela Sociedade pelo valor apurado no Laudo de Avaliação, nos exatos termos acima e do Protocolo. 4.5 A Cisão Parcial será concluída sem solidariedade entre a Sociedade e a E-vino, nos termos do parágrafo único do artigo 233, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das SAs"), de modo que a Sociedade sucederá a E-vino apenas em relação aos direitos e obrigações que integram a Parcela Cindida. 4.6 Em razão da Cisão Parcial e com a consequente incorporação da Parcela Cindida pela Sociedade, o sócio único, **Ajaccio FIP**, aprova o aumento do capital social da Sociedade em R\$57.180.967,46, mediante a emissão de 5.718.096.746 quotas, com valor nominal de R\$0,01 cada, passando o capital social, após a Cisão Parcial, para R\$57.181.067,46, dividido em 5.718.106.746 quotas, com valor nominal de R\$0,01 cada. As novas quotas emitidas em razão do aumento do capital social da Sociedade são, neste ato, integralmente subscritas e integralizadas pelo sócio único. **Ajaccio FIP**. 4.7 O sócio único autoriza os diretores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Cisão Parcial nos termos e condições estabelecidos na presente. 4.8 Em razão das deliberações acima, a Cláusula 4<sup>º</sup> do Contrato Social da Sociedade passar a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 4<sup>º</sup> - O capital social é de R\$57.181.067,46, dividido em 5.718.106.746 quotas, no valor nominal de R\$0,01 cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, todas de propriedade do sócio único AJACCIO Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. §1º - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas." 5. **Reformulação e Consolidação do Contrato Social**: 5.1 Tendo em vista as deliberações acima tomadas e a conversão da Sociedade em uma sociedade limitada unipessoal, o novo sócio resolve reformular e consolidar o contrato social da Sociedade. E, por estarem justas e contratadas, assinam, a presente em 3 vias na presença de 2 testemunhas, São Paulo, 31/12/2021. **Novo sócio**: AJACCIO Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia por: **FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**. **Sócios退irantes**: Leonardo Luis do Carmo, Cristina da Silva Camargo. **Administrador eleito**: Marcos Leonel Leal. Administrador Renunciante: Leonardo Luis do Carmo. JUCESP nº 122.402/22-4 em 04/03/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA:** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://diariodenoticias.com.br/index.php/pt/newspaper>